



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO DE VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.048/2020, que "Proíbe o corte de fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia e água e esgoto prestados aos consumidores do Distrito Federal durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 157/2020-GAG**, de **22 de abril de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto total** oposto ao **Projeto de Lei nº 1.048/2020**, de **autoria do Deputado Chico Vigilante Lula da Silva**, que **"Proíbe o corte de fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia e água e esgoto prestados aos consumidores do Distrito Federal durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública em todo o território nacional até 31 de dezembro de 2020, esta proposta legislativa, além de ser prejudicial à saúde financeira das companhias prestadoras dos aludidos serviços, é também danosa para os usuários, ao passo que suspende os cortes do fornecimento dos serviços por tempo maior que o necessário, considerando-se que as atividades comerciais serão retomadas antes do término do período de calamidade pública, podendo levar os consumidores a acumularem um montante expressivo de débitos e condicionando-os a uma situação em que não terão condições de negociar seus débitos com as companhias prestadoras dos serviços.

Ademais, o Decreto Legislativo promulgado pelo Congresso Nacional não leva em consideração as especificidades de cada estado, logo a sanção deste Projeto de Lei, vinculado ao prazo estipulado pelo Decreto Federal, é prejudicial à saúde financeira das companhias, e expõe os consumidores hipossuficientes a uma situação de insolvência, pelo excesso do prazo na suspensão aos cortes. Assim, resta claro que a proposta legislativa vai de encontro ao interesse público.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**,



Presidente, em 14/05/2020, às 12:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0109111** Código CRC: **20065B91**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00011818/2020-81

0109111v8